



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 476, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

RATIFICA A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a retirada do Município de Fruta de Leite do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 11.107/2005 e artigos 24 e 25 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e Comunicação à Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 2º. O patrimônio pertencente ao Município de Fruta de Leite será retrocedido, revertido ou permanecerá em condomínio, até extinção do consórcio, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 435, de 30 de dezembro de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 25 de outubro de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 25/10/2021